

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 04/2015

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA.

Versão : 01

Aprovada em: 16/12/2015

Ato de Aprovação: Decreto nº 371 de 16/12/2015

Unidade Responsável: Setor de Tributação.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa dispõe sobre os procedimentos para a inscrição, controle e baixa da Dívida Ativa Tributária no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, desde a inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa até o seu respectivo recebimento, ou encaminhamento da certidão de Dívida Ativa à Procuradoria Geral.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rio Novo do Sul, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

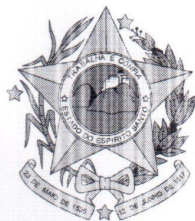
CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I- STB: Sistema de Tributos.

II - Sistema: Conjunto de ações coordenadas, que concorrem para um determinado fim.

III- Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

IV - Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

V - Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

VI - Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos e especificados em instruções normativas, executados no dia-a-dia em todas as unidades da estrutura organizacional.

VII - Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividade e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de controle.

VIII - Fluxograma: Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

IX - Manual de Rotinas Internas: Nele as atividades de Controle Interno são estruturadas a partir da definição dos sistemas administrativos, representando os grandes grupos de atividades exercidas no âmbito do Poder ou órgão, incluindo as administrações Direta e Indireta, formando uma Coletânea de Instruções Normativas.

X - Unidade Responsável: É a unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem as rotinas de trabalho objeto do documento.

XI - Unidade Executora: São todas as demais divisões e respectivas secretarias da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul que se submeterão a esta instrução normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

XII - Dívida Ativa: É a dívida proveniente dos créditos tributários ou não, regularmente inscritos no órgão competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, ou por decisão final, proferida em processo regular.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º O fundamento jurídico encontra-se respaldado na:

- I** – Constituição Federal de 1988;
- II** – Código Tributário Nacional;
- III** – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV** – Código Civil;
- V** – Lei Municipal nº 353/2008 – Código Tributário Municipal;
- VI** – Lei Municipal nº 623/2014.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades do Setor de Tributação como unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I** – Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
- II** – Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º Das responsabilidades da Controladoria Interna:

- I** – Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II** – Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Inscrição

Art. 7º O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, do domicílio ou a residência de um e de outro;
- II - o débito original e a maneira de calcular os acréscimos legais;
- III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especialmente à disposição da lei em que seja fundado;
- IV - a data em que foi inscrita;
- V - sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Seção II Controle

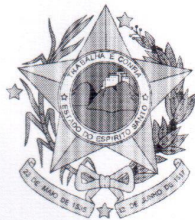
Art. 8º A cobrança da dívida ativa será procedida:

- I - por via amigável, quando processada pelo órgão administrativo competente;
- II - por via judicial, quando processada pelo órgão jurídico.

Art. 9º A autoridade administrativa promoverá cobrança amigável para o pagamento da dívida ativa, dando ciência ao contribuinte que o não pagamento ou parcelamento dos débitos acarretará o encaminhamento para protesto em cartório ou execução fiscal.

Art. 10 Qualquer das cobranças a que se refere o item anterior suspenderá a prescrição do crédito tributário.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Baixa

Art. 11 As baixas da Dívida Ativa serão promovidas por pagamentos, através do DAM-Documento de Arrecadação Municipal, sendo os valores atualizados com multa, juros e correções, ou no caso de equívoco de lançamentos, por procedimento administrativo interno, sendo os mesmos homologados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Seção IV

Protesto em Cartório

Art. 12 Após a fase de cobrança amigável, sem obtenção de êxito, o Setor de Tributação encaminhará a Certidão de Dívida Ativa para a Procuradoria Geral do Município, que solicitará ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos que proceda ao protesto do título.

Seção V

Execução Judicial

Art. 13 Depois de esgotadas as tentativas de receber os créditos tributários, a Procuradoria Geral do Município ingressará com a Execução Fiscal.

Art. 14 A Certidão de Dívida Ativa (CDA), devidamente protestada e cujo valor seja igual ou inferior a 600 (seiscentos) Valores de Referência do Tesouro Municipal – VRTMs, poderá ser dispensada da cobrança judicial.

Art. 15 O processo Administrativo deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos necessários para a promoção da cobrança em juízo:

I - Certidão de Dívida Ativa (atendendo aos requisitos dos artigos 4º e 8º da Lei nº 6830/80 – Lei das Execuções Fiscais) que deverá conter os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticado pela autoridade competente.

II - Documentos que deram origem ao crédito inscrito em dívida ativa, quais sejam:

- a)** notificação de lançamento em caso de execução do ISS homologado;
- b)** Notificação de Auto de Infração – NAI, no caso de ajuizamento das multas oriundas das de fiscalização. (juntar a cópia da documentação);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

- c) Débitos não tributários – cópia de todo o processo que originou o débito em dívida ativa com a devida notificação ao contribuinte para a ciência do mesmo;
- d) Documentos que comprovem causas de suspensão ou interrupção da prescrição do débito.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16 Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

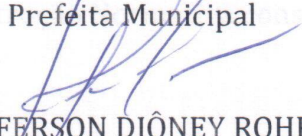
Art. 17 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto ao Setor de Tributação e à Controladoria Interna que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

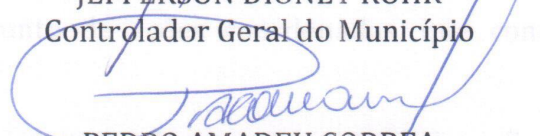
Art. 18 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI Nº 001/2013, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul-ES, 16 de dezembro de 2015.


MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS
Prefeita Municipal


JEFFERSON DIÓNEY ROHR
Controlador Geral do Município


PEDRO AMADEU CORREA
Representante do Sistema de Tributos (STB)